

**TERMO DE CESSÃO DE USO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
LENÇÓIS E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA.**

Pelo presente instrumento de cessão de imóvel, o MUNICÍPIO DE LENÇÓIS, com sede na Praça Otaviano Alves, s/n, Centro, Lençóis/BA, inscrito no CNPJ: 14.694.400/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Marcos Airton Alves de Araújo**, doravante denominado CEDENTE e, do outro lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, sediado nesta Capital, na 5ª Avenida do CAB, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Cep: 41.745-004 -, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **Wellington César Lima e Silva**, a seguir denominado CESSIONÁRIO, em conformidade com a Lei nº 9.636/98 e o Decreto nº 3.725/01, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CEDENTE, por meio deste instrumento, cede ao CESSIONÁRIO um imóvel de sua propriedade, conforme registrado no Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas, sob a matrícula R.1/39, datada de 27.04.1976, às fls. 57, sito na Praça Otaviano Alves, nº 156, Centro, Lençóis/Ba, capaz de alojar 02 (duas) Promotorias de Justiça, tendo sua estrutura disposição para atendimento ao público, e demais necessidades administrativas para instalação das sedes das Promotorias de Justiça de Lençóis e da Especializada em Meio Ambiente do Alto Paraguaçu.



CLÁUSULA SEGUNDA – Fica pactuado que, durante a vigência do presente Contrato, O CEDENTE fica obrigado pela manutenção dos serviços gerais na nova sede do Ministério Público no Município de Lençóis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA: Em contrapartida ao uso do bem, o CESSIONÁRIO compromete-se manter, ainda, que por substituição, providas as vagas de suas representações na Comarca de Lençóis e efetuar serviços no imóvel –sede, consistentes na recuperação da cobertura e alvenaria, pintura geral, revisão elétrica e outros serviços que necessitem o prédio de forma a viabilizar o funcionamento das 02 (duas) unidades do Ministério Público no Município de Lençóis

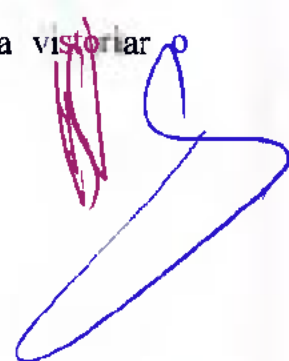
CLÁUSULA QUARTA - Compromete-se o CESSIONÁRIO a utilizar a área cedida, com a finalidade indicada na cláusula primeira deste instrumento, podendo realizar apenas atividades afins, se compatíveis com as funções do Ministério Público.

CLÁUSULA QUINTA- O prazo da presente cessão é de 360 (trezentos e sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - O CESSIONÁRIO poderá introduzir no imóvel referido na cláusula primeira benfeitorias úteis ou realizar obras necessárias ao fim a que se destina, incorporando-se as ditas benfeitorias ao patrimônio do CEDENTE, sem direito à indenização ou retenção, salvo as que puderem ser retiradas pelo CESSIONÁRIO, sem ocasionar danos irreparáveis ao prédio cedido.

Parágrafo único. Obriga-se o CESSIONÁRIO a realizar os atos necessários à conservação do imóvel cedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica o CEDENTE autorizado a visitar o imóvel, sempre que julgar conveniente.



CLÁUSULA OITAVA - Resta pactuado que, durante a vigência desta Cessão, as despesas com água, luz e demais tributos incidentes sobre a área ora cedida serão de inteira responsabilidade do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA NONA - O presente termo poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, pelo CEDENTE, quando o CESSIONÁRIO:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações pactuadas;
- b) dar à área destinação diversa das previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - O CEDENTE, por conveniência administrativa ou por razões de interesse público devidamente fundamentadas, poderá rescindir o contrato mediante aviso prévio de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Finda a cessão, por qualquer dos motivos elencados ou por interesse do CESSIONÁRIO, este restituirá a área cedida completamente desembaraçada de coisas e pessoas, no estado de conservação em que a recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Logo após a assinatura deste instrumento, as partes providenciarão a imediata publicação de extrato do presente termo, nas respectivas seções reservadas do Órgão Oficial, bem como a sua ampla divulgação pelos órgãos de comunicação social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir questões ou dúvidas oriundas do presente Convênio, renunciando as partes convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, na presença de duas testemunhas.

Lençóis - Ba, 13 de Agosto de 2012.


Marcos Ailton Alves de Araújo,
Prefeito do Município de Lençóis


Wellington César Lima e Silva
Procurador-Geral de Justiça

TESTEMUNHAS:

1.

2.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Convenientes. Ministério Público do Estado da Bahia e o Município de Lençóis.

Objeto Cessão de uso de bem imóvel localizado na **Praça Otaviano Alves**, nº156, Centro Lençóis/BA, com a finalidade de alocar as sedes das Promotorias de Justiça de Lençóis e da Promotora de Justiça Especializada em Meio Ambiente do Alto Paraguaçu.

Vigência 30 (trinta) anos, de 13/08/2012 a 12/08/2042.